

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

- 10.1 A classificação final dos candidatos será ordenada por cargo, em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos nas Provas.
- 10.2 Para efeito de desempate entre os candidatos aprovados com a mesma pontuação, inclusive os candidatos com deficiência, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a) tiver idade mais elevada, até a data de divulgação do **resultado final** (em ordem de classificação), dentre aqueles que tenham idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos (parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso)**;
 - b) obtiver o maior número de pontos na prova específica, se houver;
 - c) obtiver o maior número de pontos na prova Informática, se houver;
 - d) obtiver o maior número de pontos na prova de português;
 - e) obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimentos gerais;
 - f) tiver idade mais elevada, até a data de divulgação do resultado final, dentre aqueles que tenham idade inferior a **60 (sessenta) anos**.

PARECER

A Candidata ALANA SOUZA DINIZ nº de inscrição 46517, inscrita no cargo de MONITOR AUXILIAR, enviou recurso solicitando revisão de sua classificação no Resultado Final:

De acordo com os critérios de desempate a candidata assiste razão, sua classificação será alterada.

Desse modo somos pelo deferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (averiguando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**.

PARECER

A candidata DIANA APARECIDA TEIXIERA CAMARGOS nº de inscrição 48169, inscrita no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada **SOMENTE** para os cargos de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | 10,0 |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.2 Para as funções de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), sendo:

| Título | VALOR UNITÁRIO POR TÍTULO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | 10,0 |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.3 Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de **10 (dez) pontos** e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.

9.1.2.4 A pontuação para tempo de serviço é mínima de 1 (um) ano (sem interrupção) para cada título informado, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. Será considerada apenas uma contagem de tempo por período, não sendo aceito atividades desenvolvidas de forma concomitante.

9.1.2.5 A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação:

- No caso de **Serviço Público**, declaração assinada pelo Prefeito ou responsável pelo setor competente, com seus respectivos carimbos de autenticação, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL.**
- No caso de **Serviço Privado**, declaração do empregador com data de início da prestação do serviço, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL**, acompanhada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho.

[...]

9.1.2.13 Não serão computados para efeito de prova de títulos:

- Titulos não correspondentes as funções do cargo concorrido.
- Titulos encaminhados via fax ou correio eletrônico ou fora do prazo estabelecido.
- Titulos postados em data posterior à preestabelecida.
- Titulos de experiência que não apresentarem as atribuições desenvolvidas.**
- Titulos que sejam pré-requisitos para o cargo.

Analisando os títulos apresentados pela candidata temos:

| TÍTULO | PONTOS | OBSERVAÇÃO | TOTAL |
|--|--------|--|-------|
| TEMPO DE SERVIÇO – 12 ANOS DE TRABALHO | 0,0 | NÃO APRESENTOU AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO | 0 |

Conforme previsto no edital a candidata apresentou título sem atender ao previsto no item 9.1.2.5, nenhum dos títulos enviados apresentava a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares ao previsto no edital.



Vale ressaltar que o item 9.1.2.13 d), diz que não serão computados **“Títulos de experiência que não apresentem as atribuições desenvolvidas”**, desse modo o título apresentado não foi considerado.

O candidato ao se inscrever declarou que tinha conhecimento das regras previstas no edital, que faz constar:

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1 *A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.*

Desse modo somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.



À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (averiguando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: **Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS.**

PARECER

O candidato FELIPE TADEU GOMES DE SOUZA nº de inscrição 47201, inscrito no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo, não concordando com sua presente colocação.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada **SOMENTE** para os cargos de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | 10,0 |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.2 Para as funções de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), sendo:

| Título | VALOR UNITÁRIO POR TÍTULO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | 10,0 |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.3 Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de **10 (dez) pontos** e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.

9.1.2.4 A pontuação para tempo de serviço é mínima de 1 (um) ano (sem interrupção) para cada título informado, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. Será considerada apenas uma contagem de tempo por período, não sendo aceito atividades desenvolvidas de forma concomitante.

9.1.2.5 A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação:

- No caso de **Serviço Público**, declaração assinada pelo Prefeito ou responsável pelo setor competente, com seus respectivos carimbos de autenticação, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL.**
- No caso de **Serviço Privado**, declaração do empregador com data de início da prestação do serviço, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL**, acompanhada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho.

[...]

9.1.2.13 Não serão computados para efeito de prova de títulos:

- Títulos não correspondentes as funções do cargo concorrido.
- Títulos encaminhados via fax ou correio eletrônico ou fora do prazo estabelecido.
- Títulos postados em data posterior à preestabelecida.
- Títulos de experiência que não apresentarem as atribuições desenvolvidas.**
- Títulos que sejam pré-requisitos para o cargo.

Analizando os títulos apresentados pelo candidato temos:

| TÍTULO | PONTOS | OBSERVAÇÃO | TOTAL |
|--|--------|--|-------|
| TEMPO DE SERVIÇO – 950 DIAS DE TRABALHO (E. E. JACIR LOPES DUARTE) | 0,0 | NÃO APRESENTOU AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO | 6 |
| TEMPO DE SERVIÇO – 03 ANOS E 335 DIAS DE TRABALHO (PM. CACHOEIRA DA PRATA) | 0,0 | NÃO APRESENTOU AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO | |
| TEMPO DE SERVIÇO – 06 ANOS E 03 MESES DE TRABALHO (PM. FORTUNA DE MINAS) | 6 | - | |



Conforme previsto no edital o candidato apresentou títulos sem atender ao previsto no item 9.1.2.5, sem a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares ao previsto no edital.

Vale ressaltar que o item 9.1.2.13 d), diz que, não serão computados **“Títulos de experiência que não apresentem as atribuições desenvolvidas”**, desse modo esses títulos não foram considerados.

O candidato ao se inscrever declarou que tinha conhecimento das regras previstas no edital, que faz constar:

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1 *A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.*

Desse modo somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.



À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (averiguando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**.

PARECER

A candidata MARCELLA LUIZA COELHO DE CASTRO nº de inscrição 47240, inscrita no cargo de NUTRICIONISTA (CLINICA), enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo. Ressalto que os pedidos de recursos são individuais, não analisamos pedidos coletivos.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada **SOMENTE** para os cargos de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou | 1,0 (por ano) | 10,0 |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.2 Para as funções de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), sendo:

| Título | VALOR UNITÁRIO POR TÍTULO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | 10,0 |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.3 Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de **10 (dez) pontos** e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.

9.1.2.4 A pontuação para tempo de serviço é mínima de 1 (um) ano (sem interrupção) para cada título informado, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. Será considerada apenas uma contagem de tempo por período, não sendo aceito atividades desenvolvidas de forma concomitante.

9.1.2.5 A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação:

- No caso de **Serviço Público**, declaração assinada pelo Prefeito ou responsável pelo setor competente, com seus respectivos carimbos de autenticação, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTE EDITAL.**
- No caso de **Serviço Privado**, declaração do empregador com data de início da prestação do serviço, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTE EDITAL**, acompanhada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho.

[...]

9.1.2.13 Não serão computados para efeito de prova de títulos:

- Títulos não correspondentes as funções do cargo concorrido.
- Títulos encaminhados via fax ou correio eletrônico ou fora do prazo estabelecido.
- Títulos postados em data posterior à preestabelecida.
- Títulos de experiência que não apresentarem as atribuições desenvolvidas.**
- Títulos que sejam pré-requisitos para o cargo.

Analizando os títulos apresentados pela candidata temos:

| TÍTULO | PONTOS | OBSERVAÇÃO | TOTAL |
|--|--------|---|----------|
| TEMPO DE SERVIÇO – 04 ANOS DE TRABALHO | 0,0 | NÃO APRESENTOU AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DOCUMENTO SEM AUTENDICAÇÃO | 0 |

Conforme previsto no edital a candidata apresentou título sem atender ao previsto no item 9.1.2.5, o título enviado não apresentou a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares ao previsto no edital.



Vale ressaltar que o item 9.1.2.11, diz que os títulos, deverão ser apresentados através de cópia autenticada ou originais e o item 9.1.2.13 d), diz que não serão computados **“Títulos de experiência que não apresentem as atribuições desenvolvidas”**, desse modo o título apresentado não foi considerado.

O candidato ao se inscrever declarou que tinha conhecimento das regras previstas no edital, que faz constar:

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

- 7.1 *A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.*

Desse modo somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.



Belo Horizonte, 03 de julho de 2023

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

- 10.1 A classificação final dos candidatos será ordenada por cargo, em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos nas Provas.
- 10.2 Para efeito de desempate entre os candidatos aprovados com a mesma pontuação, inclusive os candidatos com deficiência, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a) tiver idade mais elevada, até a data de divulgação do **resultado final** (em ordem de classificação), dentre aqueles que tenham idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos (parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso)**;
 - b) obtiver o maior número de pontos na prova específica, se houver;
 - c) obtiver o maior número de pontos na prova Informática, se houver;
 - d) obtiver o maior número de pontos na prova de português;
 - e) obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimentos gerais;

PARECER

A Candidata MEIRE DE AZEVEDO nº de inscrição 47612, inscrita no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, enviou recurso solicitando revisão de sua classificação no Resultado Final:

De acordo com os critérios de desempate a candidata assiste razão, sua classificação será alterada.

Desse modo somos pelo deferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (averiguando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**.

PARECER

A candidata RENATA NOGUEIRA REIS nº de inscrição 47027, inscrita no cargo de PROFESSOR DE APOIO PEB II, enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo, e não concordando com sua presente colocação.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada **SOMENTE** para os cargos de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | 10,0 |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.2 Para as funções de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), sendo:

| Título | VALOR UNITÁRIO POR TÍTULO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | 10,0 |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.3 Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de **10 (dez) pontos** e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.

9.1.2.4 A pontuação para tempo de serviço é mínima de 1 (um) ano (sem interrupção) para cada título informado, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. Será considerada apenas uma contagem de tempo por período, não sendo aceito atividades desenvolvidas de forma concomitante.

9.1.2.5 A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação:

- No caso de Serviço Público, declaração assinada pelo Prefeito ou responsável pelo setor competente, com seus respectivos carimbos de autenticação, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL.**
- No caso de Serviço Privado, declaração do empregador com data de início da prestação do serviço, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL**, acompanhada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho.

[...]

9.1.2.13 Não serão computados para efeito de prova de títulos:

- Títulos não correspondentes as funções do cargo concorrido.
- Títulos encaminhados via fax ou correio eletrônico ou fora do prazo estabelecido.
- Títulos postados em data posterior à preestabelecida.
- Títulos de experiência que não apresentem as atribuições desenvolvidas.**
- Títulos que sejam pré-requisitos para o cargo.

Analizando os títulos apresentados pela candidata temos:

| TÍTULO | PONTOS | OBSERVAÇÃO | TOTAL |
|--|--------|--|-------|
| PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU - INSPEÇÃO ESCOLAR E SUPERVISÃO ESCOLAR | 3,0 | - | 3,0 |
| TEMPO DE SERVIÇO – 03 ANOS DE TRABALHO | 0,0 | NÃO APRESENTOU AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO | |

Conforme previsto no edital o candidato apresentou títulos sem atender ao previsto no item 9.1.2.5, sem a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares ao previsto no edital.



Vale ressaltar que o item 9.1.2.13 d), diz que, não serão computados **“Títulos de experiência que não apresentem as atribuições desenvolvidas”**, desse modo esses títulos não foram considerados.

O candidato ao se inscrever declarou que tinha conhecimento das regras previstas no edital, que faz constar:

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Quanto a pontuação do certificado de pós-graduação de fato houve um equívoco, a pontuação não foi atribuída a candidata como deveria.

Desse modo somos pelo deferimento parcial do recurso, sua pontuação foi atualizada.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.



À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (avaliando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**.

PARECER

A candidata SIMARA GUIMARÃES GONÇALVES de inscrição 47049, inscrita no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo, não concordando com sua presente colocação.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | 10,0 |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

[...]

9.1.2.3 Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de **10 (dez) pontos** e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.

9.1.2.4 A pontuação para tempo de serviço é mínima de 1 (um) ano (sem interrupção) para cada título informado, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. Será considerada apenas uma contagem de tempo por período, não sendo aceito atividades desenvolvidas de forma concomitante.

9.1.2.5 A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação:

- No caso de Serviço Público, declaração assinada pelo Prefeito ou responsável pelo setor competente, com seus respectivos carimbos de autenticação, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL.**
- No caso de Serviço Privado, declaração do empregador com data de início da prestação do serviço, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTA EDITAL**, acompanhada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho.

[...]

9.1.2.13 Não serão computados para efeito de prova de títulos:

- Títulos não correspondentes as funções do cargo concorrido.
- Títulos encaminhados via fax ou correio eletrônico ou fora do prazo estabelecido.
- Títulos postados em data posterior à preestabelecida.
- Títulos de experiência que não apresentarem as atribuições desenvolvidas.**
- Títulos que sejam pré-requisitos para o cargo.

Analisando os títulos apresentados pela candidata temos:

| TÍTULO | PONTOS | OBSERVAÇÃO | TOTAL |
|--|--------|--|----------|
| TEMPO DE SERVIÇO – 15 ANOS DE TRABALHO | 0,0 | NÃO APRESENTOU AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO | 0 |

Conforme previsto no edital o candidato apresentou títulos sem atender ao previsto no item 9.1.2.5, sem a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares ao previsto no edital.

Vale ressaltar que o item 9.1.2.13 d), diz que, não serão computados **“Títulos de experiência que não apresentarem as atribuições desenvolvidas”**, desse modo esses títulos não foram considerados.

O candidato ao se inscrever declarou que tinha conhecimento das regras previstas no edital, que faz constar:

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

- 7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Desse modo somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (averiguando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**.

PARECER

A candidata SUELEN OLIVEIRA COSTA nº de inscrição 47800, inscrita no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO) enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo. Ressalto que os pedidos de recursos são individuais, não analisamos pedidos coletivos.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada **SOMENTE** para os cargos de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou | 1,0 (por ano) | 10,0 |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.2 Para as funções de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), sendo:

| Título | VALOR UNITÁRIO POR TÍTULO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | 10,0 |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

Analisando os títulos apresentados pela candidata temos:

| TÍTULO | PONTOS | OBSERVAÇÃO | TOTAL |
|---|--------|--------------------------------|-------|
| PÓS- GRADUAÇÃO EDU. INFANTIL, ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,0 | NÃO APRESENTOU A CARGA HORÁRIA | 0 |

Sobre a prova de títulos o Edital previu: Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**, realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, **com carga horária mínima de 360 horas**.

O título apresentado pela candidata não apresenta carga horária mínima exigida, com isso não pontua.

O candidato ao se inscrever declarou que tinha conhecimento das regras previstas no edital, que faz constar:

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Desse modo somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (averiguando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**.

PARECER

O candidato TARDELY DUTRA DE PAIVA nº de inscrição 47411, inscrita no cargo de PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada SOMENTE para os cargos de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou | 1,0 (por ano) | 10,0 |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.2 Para as funções de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), sendo:

| Título | VALOR UNITÁRIO POR TÍTULO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.3 Os títulos poderão ser somados concomitantemente, até o limite de 10 (dez) pontos e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.

Analisando a pontuação do Resultado Final verificamos que os pontos referentes aos títulos apresentados foram atribuídos.

| Inscrição | Nome Candidato | Data Nasc. | Port | Mat | ES | Prova Objetiva | Prova de Títulos | Total | Colocação | Resultado |
|-----------|------------------------|------------|-------|-------|-------|----------------|------------------|-------|-----------|-----------|
| 47411 | TARDELY DUTRA DE PAIVA | 26/08/1985 | 18.00 | 24.00 | 24.00 | 66 | 10.00 | 76 | 5 | Aprovado |

Desse modo somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final.
Concurso Público – Edital 01/2022

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. pareceres da banca examinadora sobre recursos de candidatos referentes à divulgação do Resultado Final, Concurso Público desta Prefeitura, Edital 01/2022.

SOBRE EDITAL

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:

- a) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) Inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição);
- c) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);
- d) Realização das provas (Objetiva de Múltipla Escolha ou Prática);
- e) Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);
- f) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);
- g) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação);
- h) Qualquer outra decisão proferida no certame.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação dos eventos acima no endereço eletrônico da empresa organizadora – www.eloassessoriaeservicos.com.br e no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, podendo, assim, o candidato valer-se da consulta.

11.3 Os recursos deverão ser preenchidos em formulário específico (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital) e deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante e-mail para contato@eloassessoriaeservicos.com.br, (averiguando-se sua tempestividade pela data do envio), contendo a seguinte identificação: Referente ao Recurso Administrativo – Concurso Público – Edital nº 01/2022 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**.

PARECER

A candidata VANDA DE MIRANDA SOUZA PINTO nº de inscrição 46967, inscrita no cargo de PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, enviou recurso que em resumo solicita a revisão dos títulos que não foram pontuados, que se tratam de contagem de tempo.

Sobre a prova de títulos o edital previu:

09 – DAS PROVAS

[...]

9.1.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada SOMENTE para os cargos de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

9.1.2.1 Para os cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou | 1,0 (por ano) | 10,0 |



| Título | VALOR UNITÁRIO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|--|-------------------------|-----------------------|
| PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 2,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.2 Para as funções de ENFERMEIRO ESF, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA (CLÍNICA), ODONTÓLOGO, PROFESSOR ARTE PEB II, PROFESSOR DE AEE PEB II, PROFESSOR DE APOIO PEB II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I (EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO), PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO PEB II, PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA PEB II, PROFESSOR MATEMÁTICA PEB II, PSICÓLOGO (CLÍNICA), sendo:

| Título | VALOR UNITÁRIO POR TÍTULO (PONTOS) | VALOR MÁXIMO (PONTOS) |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| Pontuação para tempo de serviço mínimo de 1 (um) ano completo de experiência em SERVIÇOS PÚBLICOS ou PRIVADO , que esteja vinculado diretamente a nomenclatura da função escolhida, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. | 1,0 (por ano) | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas. | 3,0 | 10,0 |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 4,0 | |
| Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. | 5,0 | |

9.1.2.3 Os títulos poderão ser somados concomitantemente até o limite de 10 (dez) pontos e somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.

9.1.2.4 A pontuação para tempo de serviço é mínima de 1 (um) ano (sem interrupção) para cada título informado, podendo ser somados a outros meses sobressalentes. Será considerada apenas uma contagem de tempo por período, não sendo aceito atividades desenvolvidas de forma concomitante.

9.1.2.5 A comprovação do tempo de serviço será feita mediante apresentação:

- No caso de Serviço Público, declaração assinada pelo Prefeito ou responsável pelo setor competente, com seus respectivos carimbos de autenticação, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTE EDITAL.**
- No caso de Serviço Privado, declaração do empregador com data de início da prestação do serviço, **COM A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS IGUAIS OU SIMILARES AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ANEXO II DESTE EDITAL**, acompanhada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho.

[...]

9.1.2.13 Não serão computados para efeito de prova de títulos:

- Títulos não correspondentes as funções do cargo concorrido.
- Títulos encaminhados via fax ou correio eletrônico ou fora do prazo estabelecido.
- Títulos postados em data posterior à preestabelecida.
- Títulos de experiência que não apresentem as atribuições desenvolvidas.**
- Títulos que sejam pré-requisitos para o cargo.

Analizando os títulos apresentados pela candidata temos:

| TÍTULO | PONTOS | OBSERVAÇÃO | TOTAL |
|---|--------|--|-------|
| TEMPO DE SERVIÇO – 13 ANOS DE TRABALHO | 0,0 | NÃO APRESENTOU AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO | 3 |
| PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO MATEMÁTICA | 3,0 | - | |



Conforme previsto no edital a candidata apresentou títulos sem atender ao previsto no item 9.1.2.5, sem a descrição das atividades desenvolvidas iguais ou similares ao previsto no edital.

Vale ressaltar que o item 9.1.2.13 d), diz que, não serão computados **“Títulos de experiência que não apresentem as atribuições desenvolvidas”**, desse modo esses títulos não foram considerados.

O candidato ao se inscrever declarou que tinha conhecimento das regras previstas no edital, que faz constar:

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1 *A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.*

Desse modo somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

